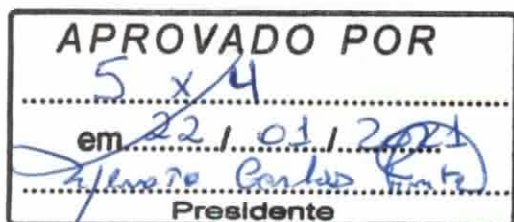




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 002/2021



Referenda o artigo 149, da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, altera a Lei Municipal nº 1304/2010, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Saldanha Marinho, RS, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências

João Élcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica referendada a nova redação do artigo 149, da Constituição Federal, determinada pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º As alíquotas de contribuição previstas nos artigos 14 e 15, da Lei Municipal nº 1304, de 29 de dezembro de 2010, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser progressiva, nos seguintes termos:

SERVIDORES ATIVOS

Faixa Salarial		Valor pelo qual incide a contribuição dentro da faixa	Percentual
-	R\$ 1.100,00	Até 1.100,00	11,00%
R\$ 1.100,01	R\$ 2.200,00	0,01 até 1.100,00	13,00%
R\$ 2.200,01	R\$ 3.300,00	0,01 até 1.100,00	14,00%
R\$ 3.300,01	R\$ 6.433,57	0,01 até 3.133,57	15,00%
R\$ 6.433,58	R\$ 11.000,00	0,01 até 4.566,43	16,00%
R\$ 11.000,01	R\$ 22.000,00	0,01 até 11.000,00	19,00%
R\$ 22.000,01	R\$ 40.747,20	0,01 até 18.747,20	20,00%
R\$ Acima	R\$ 40.747,20	A partir de 0,01	22,00%

- Os valores que excedem cada faixa salarial serão tributados proporcionalmente ao valor da contribuição dentro da faixa, conforme demonstrativo acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Faixa Salarial		Valor pelo qual incide a contribuição dentro da faixa	Percentual
-	R\$ 1.100,00	Até 1.100,00	0,00%
R\$ 1.100,01	R\$ 2.200,00	0,01 até 1.100,00	0,00%
R\$ 2.200,01	R\$ 3.300,00	0,01 até 1.100,00	14,00%
R\$ 3.300,01	R\$ 6.433,57	0,01 até 3.133,57	15,00%
R\$ 6.433,58	R\$ 11.000,00	0,01 até 4.566,43	16,00%
R\$ 11.000,01	R\$ 22.000,00	0,01 até 11.000,00	19,00%
R\$ 22.000,01	R\$ 40.747,20	0,01 até 18.747,20	20,00%
R\$ Acima	R\$ 40.747,20	A partir de 0,01	22,00%

- Os valores que excedem cada faixa salarial serão tributados proporcionalmente ao valor da contribuição dentro da faixa, conforme demonstrativo acima.

Art. 3º. As alíquotas de que trata o artigo 2º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se refere o artigo 2º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 18 de janeiro de 2021


João Elcio da Fonseca
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 002/2021

Referenda o artigo 149, da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, altera a Lei Municipal n.º 1304/2010, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Saldanha Marinho, RS, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências

João Élcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica referendada a nova redação do artigo 149, da Constituição Federal, determinada pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º As alíquotas de contribuição previstas nos artigos 14 e 15, da Lei Municipal n.º 1304, de 29 de dezembro de 2010, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser progressiva, nos seguintes termos:

SERVIDORES ATIVOS

Faixa Salarial		Valor pelo qual incide a contribuição dentro da faixa	Percentual
-	R\$ 1.100,00	Até 1.100,00	11,00%
R\$ 1.100,01	R\$ 2.200,00	0,01 até 1.100,00	13,00%
R\$ 2.200,01	R\$ 3.300,00	0,01 até 1.100,00	14,00%
R\$ 3.300,01	R\$ 6.433,57	0,01 até 3.133,57	15,00%
R\$ 6.433,58	R\$ 11.000,00	0,01 até 4.566,43	16,00%
R\$ 11.000,01	R\$ 22.000,00	0,01 até 11.000,00	19,00%
R\$ 22.000,01	R\$ 40.747,20	0,01 até 18.747,20	20,00%
R\$ Acima	R\$ 40.747,20	A partir de 0,01	22,00%

- Os valores que excedem cada faixa salarial serão tributados proporcionalmente ao valor da contribuição dentro da faixa, conforme demonstrativo acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob o nº002/2021, busca autorização para referendar o artigo 149, da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019 e, assim, alterar a Lei Municipal n.º 1304/2010, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Saldanha Marinho, RS, de que trata o art. 40 da Constituição da República.

A Emenda à Constituição Federal, sob o nº 103/2019, que “Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias”, foi publicada no Diário Oficial da União em 13/11/2019 e impõe alterações legislativas aos Municípios, não se tratando de mera faculdade aos gestores, portanto.

Enquanto o Município não se vier a desincumbir -se dessa adequação enfrentará consequências negativas, como a suspensão das transferências voluntárias de recursos, a concessão de avais, de garantias e de subvenções pela União, bem como da concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais (art. 7º da Lei Federal 9.717/1998 e art. 167, XIII, da CF, incluído pela EC nº 103/2019)

Sem prejuízo de várias outras adequações e providências (como a instituição do regime de previdência complementar, no prazo máximo de dois anos da data de entrada em vigor da Emenda), para efeito de manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (que hoje se encontra suspenso), ao menos duas medidas urgentes deveriam ter sido providenciadas pelo Município **ainda em 2020**, para atender às previsões da Emenda Constitucional nº 103/2019:(a) a adequação das alíquotas de contribuição do seu Regime Próprio de Previdência Social –RPPS; e, (b) deixar de custear (se for o caso), os benefícios de salário-família, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão com recursos do RPPS, devendo, tais despesas, passarem a ser custeadas com recursos não previdenciários (alteração realizada mediante Lei Municipal nº 2257/2020).

O prazo para tais ajustes, para efeito de fiscalização da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho –SEPRT, do Ministério da Economia, se encerrou em 31/12/2020, conforme a Portaria do Órgão nº 21.233/2020.



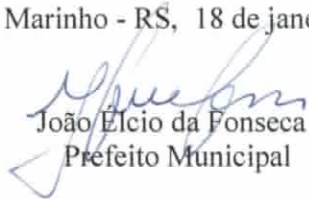
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

As adequações supra, mesmo já extrapolado o prazo acima referido, e exatamente por isso urgentes, são inafastáveis e demandam, necessariamente, a edição de lei de iniciativa do Prefeito, lembrando que em relação às alíquotas dos servidores, eventual majoração só pode entrar em vigor no mínimo noventa dias após a publicação da norma, em obediência ao art. 195, §6º, da Constituição Federal –CF

Assim, segue parecer atuarial sobre a viabilidade financeira da implementação das alíquotas progressivas, conforme cenário 07 do referido estudo em anexo.

Dessa forma, tendo em vista a urgência em virtude da suspensão do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária , conclamo a aprovação do presente projeto para regularização imposta mediante alteração constitucional, a qual não foi realizada no prazo estipulado mediante a Portaria nº 21.233/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT, do Ministério da Economia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 18 de janeiro de 2021


João Elcio da Fonseca
Prefeito Municipal

ASSUNTO: Parecer atuarial sobre a aplicabilidade das alíquotas progressivas de que trata o Art. 149 da Constituição Federal.

INTERESSADO: Município de SALDANHA MARINHO.

RELATOR: Joel Fraga da Silva, Atuário MIBA nº 1090, CRC/RS 61.030

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal (CF) estabelece os regimes de previdência social vigentes no País e passou por mais uma reforma. Em 12 de novembro de 2019 foi promulgada a Emenda Constitucional (EC) nº 103, que modificou aspectos da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como estabeleceu novas regras de concessão de benefícios para os servidores públicos federais, entre outras coisas.

Em razão destas modificações e da necessidade de adequações legais e de gestão atuarial nos RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia emitiu a Portaria SPREV nº 1.348/19, que dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, para Estados, Distrito Federal e Municípios. A referida Portaria estabeleceu prazo até 31 de julho de 2020 para os Entes adotem as medidas necessárias para atender a Lei Nº 9.717/1998 e a Emenda Constitucional nº 103, com as adequações necessárias.

2 OBJETIVO

Tomando-se por base a prévia da Avaliação Atuarial 2020, que teve o objetivo de subsidiar os Gestores do Ente e do RPPS no que tange às medidas a serem adotadas a fim de adequação do plano de custeio, em razão da obrigatoriedade da aplicação de alíquota de 14% (quatorze por cento) aos servidores, a exclusão do auxílio doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão do rol de benefícios do RPPS, subsidia-se o Município de SALDANHA MARINHO, que estuda a alternativa de implementar as alíquotas progressivas.

Esta alternativa depende de estudo atuarial, a fim de verificar a preservação e manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, o qual será mais bem apresentado no item 4 deste documento.

3 RESULTADO ATUARIAL

A partir da definição e aplicação das Premissas e Diretrizes Atuariais no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA 2020, da aplicação das fórmulas matemáticas constantes na Nota Técnica Atuarial deste RPPS, sobre a base cadastral recebida do Ente posicionada em Dezembro/2019, foram calculadas as Reservas Matemáticas que representam, na sua totalidade, o passivo atuarial do RPPS. Este passivo, quando confrontado com os ativos do Plano – que são as reservas financeiras, bens e direitos – resultarão em superávit, déficit ou equilíbrio do Plano Previdenciário em estudo.

De acordo com o que consta no DRAA 2020, publicado no sítio da Previdência Social na Internet, o Resultado Atuarial, representado pelas Reservas Matemáticas Líquidas em confronto com os ativos do Plano, na data focal 31 de dezembro de 2019 é o que segue:

RESERVAS MATEMÁTICAS (atual)	
REFERÊNCIA	Total (R\$)
RMBAC (VABF - VACF) ⁽¹⁾	25.496.864,02
RMBC (VABF - VACF) ⁽²⁾	25.812.804,91
RESERVA MATEMÁTICA TOTAL (Líquida) ^(3 = 1 + 2)	51.309.668,93
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA À RECEBER ⁽⁴⁾	7.435.513,16
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA À PAGAR ⁽⁵⁾	(4.019.913,02)
ATIVO REAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO ⁽⁶⁾	22.940.130,50
RESULTADO ATUARIAL (Déficit a Amortizar) ^(7 = 3 - 4 + 5 - 6)	24.953.938,29

Este é o resultado da Avaliação Atuarial posicionado em dezembro/19, o qual apresenta um déficit no valor de R\$ 24.953.938,29 (vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), que deverá ser amortizado de acordo com o disposto nos artigos 49, 55, 64 e 65 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Para uma melhor compreensão, destaca-se que a Reserva Matemática é o resultado da seguinte equação:

$$RM = VABF - VACF$$

Onde:

RM: Reserva Matemática

VABF: Valor Atual dos Benefícios Futuros

VACF: Valor Atual das Contribuições Futuras

A partir da análise da fórmula acima, depreende-se que qualquer alteração no plano de custeio afeta (positivamente ou negativamente) o VACF, resultando em aumento ou diminuição do déficit atuarial, conseqüentemente alterando o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

4 APLICAÇÃO DO ART. 149 DA EC 103/19

O artigo 149 da Constituição Federal, alterado pela EC nº 103/2019, traz a possibilidade de adotar alternativamente a contribuição linear de 14% aos servidores, alíquotas progressivas, desde que observados alguns parâmetros. Abaixo transcreve-se o artigo 149 com grifos nossos:

Art. 149.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, **contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.**

§ 1º-A. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas **poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.**

§ 1º-B. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o déficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

§ 1º-C. A contribuição extraordinária de que trata o § 1º-B deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

Para a adoção de alíquota progressiva, portanto, o Ente Federativo deverá referendar todo o artigo 149, o que significa estudar a possibilidade de aplicar contribuição para os aposentados e pensionistas que recebam acima de 1 (um) salário mínimo.

Por sua vez a SPREV emitiu a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, tratando das alterações trazidas pela EC nº 103, além de disponibilizar outras orientações no seguinte sítio: <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/legislacao-dos-rpps/emenda-constitucional-rpps/aplicacao-da-emenda-constitucional-no-103-de-2019-aos-rpps/>, de onde destacam-se:

(*) Considerando as alíquotas do RPPS da União (art. 11 da Emenda), os Estados, Distrito Federal e Municípios têm as seguintes alternativas para cumprimento do art. 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019:

- a) caso a alíquota seja uniforme e o RPPS possua déficit atuarial, deverá majorá-la, por meio de lei, para, no mínimo, 14%;
- b) caso referende, por meio de lei, a alteração promovida no art. 149 da Constituição, na forma prevista no art. 36, II da Emenda, poderá implementar alíquotas progressivas, tendo por parâmetro mínimo as da União se o RPPS for deficitário ou as do RGPS se não for.

Deve ser observado que:

- a) os RPPS com plano de equacionamento em vigor (de amortização ou segregação da massa) são considerados deficitários para fins de aplicação das alíquotas mínimas;
- b) para a implementação de alíquotas progressivas deve-se avaliar se essas contribuirão para melhorar a situação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime;
- c) pode ser necessária a adequação da alíquota de contribuição do ente, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717/1998 (contribuição patronal, no mínimo, igual à do segurado).

Da análise do item B, seguindo a orientação da SPREV, ao se adotar a alíquota progressiva, esta deve **melhorar** a situação do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, depreendendo-se que deve **melhorar** a receita de contribuição, conforme o princípio atuarial demonstrado no item 3. Diante destas premissas, desenvolveram-se os seguintes cenários:

- 1) Cenário 1: aplicação da alíquota uniforme de 14% para ativos, aposentados e pensionistas, esses últimos com a incidência de contribuição somente ao que excede ao teto do RGPS;
- 2) Cenário 2: alíquota progressiva seguindo a tabela com faixas salariais e alíquotas ajustadas para aplicação aos aposentados e pensionistas sobre o valor que excede o **R\$ 3.000,00**, bem como para a primeira faixa de ativos;
- 3) Cenário 3: aplicação de alíquota progressiva seguindo a tabela ajustada, com aplicação para aposentados e pensionistas sobre o valor que excede a **dois salários mínimos, bem como para a primeira faixa dos ativos**, a fim de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- 4) Cenário 4: aplicação de alíquota progressiva ajustada seguindo a tabela de faixas salariais da União, com aplicação para aposentados e pensionistas sobre o valor que excede a **um salário mínimo** a fim de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; e,
- 5) Cenário 5: alíquota progressiva seguindo a tabela com faixas salariais e alíquotas ajustadas para aplicação aos aposentados e pensionistas sobre o valor que excede a **dois salários mínimos**, bem como para a primeira faixa de ativos;
- 6) Cenário 6: alíquota progressiva seguindo a tabela com faixas salariais e alíquotas ajustadas para aplicação aos aposentados e pensionistas sobre o valor que excede a **dois salários mínimos**, bem como para a primeira faixa de ativos.

Abaixo se apresenta os resultados de cada cenário com os valores de arrecadação obtidos:

Cenário 1:

Base ativos	R\$ 354.296,47
Excedente Apos + Pen (Teto RGPS)	R\$ 3.398,15
Base total	R\$ 357.694,62
Arrecadação	R\$ 50.077,25

A arrecadação mensal com a aplicação de 14% de forma linear fica em R\$ 50.077,25, e nesse cenário os aposentados e pensionistas contribuem apenas sobre o que excede ao teto do RGPS, hoje em R\$ 6.433,57. Portanto, esta é a base de comparação de receita para os cenários que seguem.

Cenário 2:

Base ativos	R\$ 354.296,47
Excedente Apos + Pen (2SM)	R\$ 23.200,91
Base total	R\$ 377.497,38
Arrecadação	R\$ 50.107,82

Para o segundo cenário, utilizou-se a tabela de faixas e alíquotas ajustadas, para aplicar a progressividade das alíquotas sobre os salários de contribuição e, nesse cenário, os aposentados e pensionistas contribuem sobre o que excede R\$ 3.300,00, bem como para a primeira faixa dos ativos. Neste caso as alíquotas foram ajustadas para atingir, no mínimo, a arrecadação da aplicabilidade da alíquota de 14% linear (cenário 1). Abaixo a tabela com as faixas e alíquotas deste cenário:

Tabela para os Ativos

Faixa salarial – R\$	%
----------------------	---

-	3.300,00	13,10%
3.300,01	6.500,00	15,00%
6.500,01	10.000,00	18,00%
10.000,01	40.747,20	22,00%

Tabela para os Aposentados e Pensionistas

Faixa salarial – R\$		%
-	3.300,00	0,00%
3.300,01	6.500,00	15,00%
6.500,01	10.000,00	18,00%
10.000,01	40.747,20	22,00%

Cenário 3:

Base ativos	R\$ 354.296,47
Excedente Apos + Pen (2SM)	R\$ 46.396,65
Base total	R\$ 400.693,12
Arrecadação	R\$ 51.064,82

No cenário número 3, utilizou-se a tabela de faixas e alíquotas ajustadas, para aplicar a progressividade das alíquotas sobre os salários de contribuição e, nesse caso, os aposentados e pensionistas contribuem sobre o que excede a **2 (dois) salários mínimos**, bem como para a primeira faixa dos ativos. Observa-se que a arrecadação chegou em R\$ 51.064,82, **sendo possível** a sua aplicação. Abaixo a tabela com as faixas e alíquotas deste cenário:

Tabela para os Ativos

Faixa salarial – R\$		%
-	2.200,00	12,00%
2.200,01	3.300,00	13,00%
3.300,01	6.433,57	15,00%
6.433,58	11.000,00	17,00%

11.000,01	22.000,00	19,00%
22.000,01	40.747,20	20,00%
Acima de	40.747,20	22,00%

Tabela para os Aposentados e Pensionistas

Faixa salarial - R\$		%
-	2.200,00	0,00%
2.200,01	3.300,00	13,00%
3.300,01	6.433,57	15,00%
6.433,58	11.000,00	17,00%
11.000,01	22.000,00	19,00%
22.000,01	40.747,20	20,00%
Acima de	40.747,20	22,00%

Cenário 4:

Base ativos	R\$ 354.296,47
Excedente Apos + Pen (1SM)	R\$ 103.975,39
Base total	R\$ 458.271,86
Arrecadação	R\$ 51.950,55

Para este cenário, utilizou-se a tabela de faixas da união, para aplicar a progressividade das alíquotas **ajustadas** sobre os salários de contribuição e, nesse caso, os aposentados e pensionistas contribuem sobre o que excede a 1 (um) salário mínimo. Observa-se que a arrecadação chegou em R\$ 51,950,55, sendo possível a sua aplicação. Abaixo a tabela com as faixas e alíquotas deste cenário:

Tabela para Ativos

Faixa salarial - R\$		%
-	1.100,00	10,00%
1.100,01	2.200,00	11,00%
2.200,01	3.300,00	12,00%
3.300,01	6.433,57	14,00%

6.433,58	11.000,00	16,00%
11.000,01	22.000,00	19,00%
22.000,01	40.747,20	20,00%
Acima de	40.747,20	22,00%

Tabela para Aposentados e Pensionistas

Faixa salarial – R\$		%
-	1.100,00	0,00%
1.100,01	2.200,00	11,00%
2.200,01	3.300,00	12,00%
3.300,01	6.433,57	14,00%
6.433,58	11.000,00	16,00%
11.000,01	22.000,00	19,00%
22.000,01	40.747,20	20,00%
Acima de	40.747,20	22,00%

Cenário 5:

Base ativos	R\$ 354.296,47
Excedente Apos + Pen (2SM)	R\$ 46.396,65
Base total	R\$ 400.693,12
Arrecadação	R\$ 56.097,04

No cenário número 5, utilizou-se a tabela de faixas e alíquotas ajustadas, para aplicar a progressividade das alíquotas sobre os salários de contribuição e, nesse caso, os aposentados e pensionistas contribuem sobre o que excede a **2 (dois) salários mínimos**, bem como para a primeira faixa dos ativos. Observa-se que a arrecadação chegou em R\$ 56.097,04, **sendo possível** a sua aplicação. Neste cenário a **arrecadação oriunda dos servidores** (ativos, inativos e pensionistas) **será 10% superior** ao mínimo necessário, **resultando em diminuição proporcional das contribuições patronais**, a partir da próxima avaliação atuarial. Abaixo a tabela com as faixas e alíquotas deste cenário:



Tabela para Ativos

Faixa salarial - R\$		%
-	2.200,00	14,00%
Acima de	2.200,00	14,00%

Tabela para Aposentados e Pensionistas

Faixa salarial - R\$		%
-	2.200,00	0,00%
Acima de	2.200,00	14,00%

Cenário 6:

Base ativos	R\$ 354.296,47
Excedente Apos + Pen (2SM)	R\$ 46.396,65
Base total	R\$ 400.693,12
Arrecadação	R\$ 51.185,38

No cenário número 6, utilizou-se a tabela de faixas e alíquotas ajustadas, para aplicar a progressividade das alíquotas sobre os salários de contribuição e, nesse caso, os aposentados e pensionistas contribuem sobre o que excede a 2 (dois) salários mínimos, bem como para a primeira faixa dos ativos. Observa-se que a arrecadação chegou em R\$ 51.185,38, sendo possível a sua aplicação.

Tabela para Ativos

Faixa salarial - R\$		%
-	2.200,00	11,00%
2.200,01	3.300,00	15,00%
3.300,01	6.433,57	16,50%
6.433,58	11.000,00	18,00%
11.000,01	22.000,00	19,00%
22.000,01	40.747,20	20,00%

Acima de	40.747,20	22,00%
----------	-----------	--------

Tabela para Aposentados e Pensionistas

Faixa salarial – R\$		%
-	2.200,00	0,00%
2.200,01	3.300,00	15,00%
3.300,01	6.433,57	16,50%
6.433,58	11.000,00	18,00%
11.000,01	22.000,00	19,00%
22.000,01	40.747,20	20,00%
Acima de	40.747,20	22,00%

Cenário 7:

Base ativos	R\$ 354.296,47
Excedente Apos + Pen (1SM)	R\$ 46.396,65
Base total	R\$ 400.693,12
Arrecadação	R\$ 51.448,61

Neste cenário, utilizou-se a tabela de faixas da união, para aplicar a progressividade das alíquotas **ajustadas** sobre os salários de contribuição e, nesse caso, os aposentados e pensionistas contribuem sobre o que excede a 2 (dois) salários mínimos. Observa-se que a arrecadação chegou em R\$ 51.448,61, sendo possível a sua aplicação. Abaixo a tabela com as faixas e alíquotas deste cenário:

Tabela para Ativos

Faixa salarial – R\$		%
-	1.100,00	11,00%
1.100,01	2.200,00	13,00%
2.200,01	3.300,00	14,00%
3.300,01	6.433,57	15,00%
6.433,58	11.000,00	16,00%

11.000,01	22.000,00	19,00%
22.000,01	40.747,20	20,00%
Acima de	40.747,20	22,00%

Tabela para Aposentados e Pensionistas

Faixa salarial - R\$		%
-	1.100,00	0,00%
1.100,01	2.200,00	0,00%
2.200,01	3.300,00	14,00%
3.300,01	6.433,57	15,00%
6.433,58	11.000,00	16,00%
11.000,01	22.000,00	19,00%
22.000,01	40.747,20	20,00%
Acima de	40.747,20	22,00%

Cenário 8:

Base ativos	R\$ 354.296,47
Excedente Apos + Pen (2SM)	R\$ 46.396,65
Base total	R\$ 400.693,12
Arrecadação	R\$ 51.147,27

Por fim, cenário número 8, utilizou-se a tabela de faixas e alíquotas ajustadas, para aplicar a progressividade das alíquotas sobre os salários de contribuição e, nesse caso, os aposentados e pensionistas contribuem sobre o que excede a **2 (dois) salários mínimos**, bem como para a primeira faixa dos ativos. Observa-se que a arrecadação chegou em R\$ 51.147,27, **sendo possível** a sua aplicação.

Tabela para Ativos

Faixa salarial - R\$		%
-	2.200,00	12,00%
2.200,01	3.300,00	13,00%

3.300,01	6.433,57	15,00%
6.433,58	11.000,00	18,00%
11.000,01	22.000,00	19,00%
22.000,01	40.747,20	20,00%
Acima de	40.747,20	22,00%

Tabela para Aposentados e Pensionistas

Faixa salarial - R\$		%
-	2.200,00	0,00%
2.200,01	3.300,00	13,00%
3.300,01	6.433,57	15,00%
6.433,58	11.000,00	18,00%
11.000,01	22.000,00	19,00%
22.000,01	40.747,20	20,00%
Acima de	40.747,20	22,00%

5. PARECER ATUARIAL

Face ao acima exposto, levando-se em consideração a legislação vigente, em especial a EC nº 103/2019, tem-se:

- A alteração da alíquota do servidor para 14% gerará maior receita ao RPPS e poderá gerar redução de alíquota para o Ente, se assim o Administrador do Município desejar;
- A implantação de alíquotas progressivas aos servidores é possível, desde que não altere o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS;
- Diante desta premissa foram desenvolvidos 7 cenários, além do já conhecido – alíquota linear de 14% e tabela da União – totalizando 8 cenários;
- A aplicação de alíquota linear de 14% a todos, incluindo os aposentados e pensionistas que percebem acima do teto do RGPS (R\$ 6.433,57) resultou em

3.300,01	6.433,57	15,00%
6.433,58	11.000,00	18,00%
11.000,01	22.000,00	19,00%
22.000,01	40.747,20	20,00%
Acima de	40.747,20	22,00%

Tabela para Aposentados e Pensionistas

Faixa salarial - R\$		%
-	2.200,00	0,00%
2.200,01	3.300,00	13,00%
3.300,01	6.433,57	15,00%
6.433,58	11.000,00	18,00%
11.000,01	22.000,00	19,00%
22.000,01	40.747,20	20,00%
Acima de	40.747,20	22,00%

5. PARECER ATUARIAL

Face ao acima exposto, levando-se em consideração a legislação vigente, em especial a EC nº 103/2019, tem-se:

- A alteração da alíquota do servidor para 14% gerará maior receita ao RPPS e poderá gerar redução de alíquota para o Ente, se assim o Administrador do Município desejar;
- A implantação de alíquotas progressivas aos servidores é possível, desde que não altere o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS;
- Diante desta premissa foram desenvolvidos 7 cenários, além do já conhecido – alíquota linear de 14% e tabela da União – totalizando 8 cenários;
- A aplicação de alíquota linear de 14% a todos, incluindo os aposentados e pensionistas que percebem acima do teto do RGPS (R\$ 6.433,57) resultou em

- uma receita de **R\$ 50,077,25**, sendo esta o parâmetro para os demais cenários (mínimo desejável);
- e) No cenário 2 ajustou-se as faixas e alíquotas, incluindo a contribuição dos aposentados e pensionistas que percebem acima do teto R\$ 3.300,00, bem como a primeira faixa dos ativos, a fim de gerar receita semelhante ao da aplicação de contribuição linear de 14%, resultando em uma receita de R\$ 50.107,82, sendo **aprovado**;
 - f) Já no cenário 3 foi feita a aplicação direta das mesmas faixas e alíquotas ajustadas, incluindo a contribuição dos aposentados e pensionistas que percebem acima de dois salários mínimos, bem como a primeira faixa dos ativos, foi **aprovado** por gerar receita de R\$ 51.064,82;
 - g) No cenário 4 foi aplicado diretamente as mesmas faixas da União, com alíquotas ajustadas, incluindo a contribuição dos aposentados e pensionistas que percebem acima de um salário mínimo, foi **aprovado** por gerar receita de R\$ 51.950,55;
 - h) Já no cenário 5 foi feita a aplicação direta da alíquota de 14%, incluindo a contribuição dos aposentados e pensionistas que percebem acima de **dois salários mínimos**, bem como a primeira faixa dos ativos, e foi **aprovado** por gerar receita de R\$ 56.097,04. Neste caso a arrecadação gerada pelos servidores (ativos, inativos e pensionistas) será **10% superior** à necessária, o que será compensado na próxima avaliação atuarial com a **redução proporcional da contribuição patronal**;
 - i) No cenário 6 foi feita a aplicação das alíquotas, incluindo a contribuição dos aposentados e pensionistas que percebem acima de **dois salários mínimos**, bem

- como a primeira faixa dos ativos, e foi **aprovado** por gerar receita de R\$ 51.185,38;
- j) No cenário 7 foi feita a aplicação das alíquotas, incluindo a contribuição dos aposentados e pensionistas que percebem acima de **dois salários mínimos**, bem como a primeira faixa dos ativos, e foi **aprovado** por gerar receita de R\$ 51.448,61;
- k) Por fim, no cenário 8, foi feita a aplicação das alíquotas, incluindo a contribuição dos aposentados e pensionistas que percebem acima de **dois salários mínimos**, bem como a primeira faixa dos ativos, e foi **aprovado** por gerar receita de R\$ 51.147,27;
- l) Diante de tais estudos, recomenda-se a aplicação direta de 14% para os servidores ativos, aposentados e pensionistas, ou os cenários 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 pois estes não afetam o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- m) Outros cenários com faixas salariais e/ou alíquotas diferentes poderão ser construídos, conforme sugestão deste Ente.

É o parecer atuarial.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2021.



Joel Fraga da Silva
Atuarial - MISA 1.000 - CRC/RS 61.030
CPF: 555.713.950-87